

Contrato de prestação de serviços de segurança, vigilância e ligação à central de receção e monitorização de alarmes

1001/19/00035

Entre:

PRIMEIRO CONTRATANTE: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, adiante designado por IGFSS, pessoa coletiva n.º 500 715 505, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, em Lisboa, representado por Nuno Miguel da Costa Santos, vice-presidente do conselho diretivo, cargo para que foi designado pelo Despacho n.º 3908/2019, de 29 de março de 2019, da Exma. Senhora Secretária de Estado da Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2019, no uso de competência delegada nos termos da Deliberação n.º 657/2019, de 2 de maio, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio, com poderes para este ato; -----

E

SEGUNDO OUTORGANTE: PSG – Segurança Privada, SA, com o número de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Aljustrel, n.º 508170710, neste ato representada por António Pedro Rodrigues Martins, com o _____ na qualidade de presidente do conselho de administração da empresa, o qual tem poder para outorgar o presente contrato, conforme documentos comprovativos exibidos. -----

Considerando que:

- a. Por Resolução de Conselho de Ministros n.º 138/2019, publicada no Diário da República n.º 156/2019, Série I de 2019-08-16, o IGFSS foi autorizado a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de segurança, vigilância e ligação à central de receção e monitorização de alarmes. -----
- b. A adjudicação da aquisição de serviços de segurança, vigilância e ligação à central de receção e monitorização de alarmes, bem como a minuta do presente contrato foram aprovadas por despacho da senhora Secretária – Geral do MTSSS, de 11/11/2019, que recaiu sobre a informação n.º UMC/18788/2019. -----

É celebrado o presente contrato, que se rege pelo clausulado subsequente: -----

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços de Vigilância e Segurança nas instalações constantes do Anexo F, englobadas no lote 3 – Lisboa e Vale do Tejo, no âmbito do procedimento aquisitivo, com a refª: CP/04/2019/UMCMTSSS, realizado pela Unidade Ministerial de Compras do

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de acordo com o respectivo caderno de encargos e proposta do Segundo Outorgante, os quais fazem parte integrante deste contrato. -----

Cláusula 2.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. O caderno de encargos; -----
 - b. A proposta adjudicada. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao seu conteúdo propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segundo Outorgante. -----

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O presente contrato tem início a 01/12/2019, salvo ocorrência que impeça o seu início na data prevista, e termo a 30/11/2021, independentemente da data efetiva de início dos contratos. -----
2. O gestor do contrato em nome do Primeiro Outorgante é o diretor da Direção de Administração e Infraestruturas, -----
3. O gestor de contrato por parte do Segundo Outorgante, é o diretor de segurança, -----
). -----

Cláusula 4.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou uma caução no valor de 14.804,64 € (catorze mil, oitocentos e quatro euros e sessenta e quatro centimos), correspondente a 5% do valor global estimado do contrato, com exclusão do IVA. -----
2. O Primeiro Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais pelo Segundo Outorgante. -----

8/2

Cláusula 5.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração. -----
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes e não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. O valor global do presente contrato é de 296.092,81 € (duzentos e noventa e seis mil, noventa e dois euros e oitenta e um cêntimos), a que deve acrescer o IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O valor referido no número anterior resulta da valorização das estimativas indicadas pelo Primeiro Outorgante pelos valores unitários, para cada uma das tipologias de serviços, em cada lote, indicados na proposta do Segundo Outorgante. -----

Cláusula 7.ª

Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante só pode emitir a fatura após prestação dos serviços, devendo apresentar ao Primeiro Outorgante a correspondente fatura mensal relativa a cada instalação, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que diz respeito. -----
2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a data de receção da fatura. -----
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, por escrito, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão da respetiva nota de crédito, no prazo de 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento do(s) motivo(s) de discordância. -----

- 2/2
4. Caso o Segundo Outorgante não apresente reclamação sobre os fundamentos de não aceitação da fatura naquele prazo, considera-se existir concordância com os mesmos, sendo exigida a apresentação de substituição da fatura em causa e/ou emissão de nota de crédito correspondente.
 5. Caso o Segundo Outorgante apresente reservas quanto à retificação, o Primeiro Outorgante obriga-se a dar resposta às reclamações do Segundo Outorgante em igual prazo. -----
 6. Em caso de discordância sobre o montante indicado nas faturas e/ou notas de crédito, o Primeiro Outorgante efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior. -----

Cláusula 8.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante será responsável pela boa execução da prestação, assegurando o cumprimento das obrigações previstas no artigo 6.º do caderno de encargos do CP/04/2019/UMCMTSSS. -----
2. O Segundo Outorgante é ainda responsável por assegurar a idoneidade dos seus colaboradores nos termos definidos no artigo 18.º do caderno de encargos do presente procedimento. -----

Cláusula 9.ª

Serviços a prestar

Os serviços a prestar, encontram-se detalhados no Anexo D do lote 3 – Lisboa e Vale do Tejo, podendo ser objeto de alteração se ocorrerem necessidades diversas das existentes à data. -----

Cláusula 10.ª

Local de prestação dos Serviços

1. Os locais de prestação de serviços são os indicados nos Anexos I ao contrato. -----
2. Por motivo de reestruturação dos serviços o número de locais indicados podem ser objeto de alteração, para mais ou para menos, podendo ainda ocorrer mudanças de local de prestação dos serviços e dos serviços a prestar. -----
3. Caso se verifiquem as alterações acima indicadas, as condições contratuais estabelecidas não serão objecto de alteração, mantendo-se os preços contratados. -----

Cláusula 11.ª

Requisitos e especificações da prestação de serviços

Os requisitos mínimos da prestação de serviços constam do artigo 16.º do CE do procedimento. -----

Cláusula 12.ª

Níveis de serviço

Os níveis de serviço, de cumprimento obrigatório, são os constantes do artigo 17.º do CE do procedimento. -----

Cláusula 13.ª

Sanções

1. O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos no artigo 17.º do CE do procedimento confere ao Primeiro Outorgante o direito à aplicação de sanções, nos termos previstos do artigo 19.º do CE. -----
2. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação. -----

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Segundo e o Primeiro Outorgante devem ser efetuadas por correio electrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax. -----
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais. -----
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio electrónico é considerada recebida na data constante na respectiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor. -----

Cláusula 15.ª

Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente CE, aplica-se o disposto na legislação em vigor aplicável. -----

Artigo 16.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Data 29/11/2019

Primeiro Outorgante,



Nuno Miguel da Costa Santos
(vice-presidente do conselho diretivo)

Segundo Outorgante,


Rua S. Remo n.º 311 B - Centro de Empresas
Monte de Estoril, 2765-447 ESTORIL
Alf. 6067016

António Pedro Rodrigues Monteiro
(presidente do conselho de administração)



Anexo I					
LOCAIS	NP	INICIO	FIM	PERÍODO	HORÁRIOS
Av. Manuel da Maia Lisboa	1	01/12/2019	30/11/2021	24 meses	00h00 - 24h00 TDA
	1	01/12/2019	30/11/2021	24 meses	Ligação CRA
Av. Guerra Junqueiro Lisboa	1	01/12/2019	30/11/2021	24 meses	09h00-18h00 TDU
	2	01/12/2019	30/11/2021	24 meses	Ligações CRA
Av. República, 67 Lisboa	1	01/12/2019	30/11/2021	24 meses	07h00-22h00 TDU
	1	01/12/2019	30/11/2021	24 meses	08h30-17h30 TDU
	1	01/12/2019	30/11/2021	24 meses	08h00-15h00 SÁB
	2	01/12/2019	30/11/2021	24 meses	Ligações CRA
Rua Coronel Luna Oliveira, 18 Lj A, Lisboa	2	01/12/2019	30/11/2021	24 meses	Ligação CRA
Praça de Londres, 9, Lisboa	2	01/12/2019	30/11/2021	24 meses	Ligação CRA